

Assunto : QUESTÕES JURÍDICAS REFERENTES À DEFESA DO CONSUMIDOR

Interessado : SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

R E L A T Ó R I O

SENHORES CONSELHEIROS

1. Por iniciativa da Secretaria de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo, foi instaurado o processo em epígrafe, que trata de questões jurídicas frequentemente encaminhadas aos órgãos de proteção do consumidor, que demandam solução legislativa.

2. Sem pretensão de exaurir a matéria, foram levantados pelo PROCON-SP, vinculado à aludida Secretaria de Estado, os problemas mais comuns que atingem cotidianamente os direitos do consumidor.

À guisa de sugestão, foram alinhadas algumas propostas, notadamente em relação à garantia de produtos; aos contratos de financiamento de bens e serviços; às especificações que devem constar dos rótulos de produtos em geral; à propaganda em geral; aos contratos de adesão; à possibilidade de apreensão de produtos para pesquisa e análise de sua regularidade; ao prazo de validade de produtos não alimentícios que, com a ação do tempo, tornam-se impróprios à sua finalidade; à obrigatoriedade, nos serviços sob encomenda, de prévio orçamento escrito, com aprovação do adquirente, sob pena de multa; à obrigatoriedade de dar-se conhecimento aos órgãos de defesa do consumidor de projetos de lei sobre o tema, na esfera do Poder Legislativo;

*KJ*

à inclusão dos chamados "cursos livres" na competência fiscalizatória dos Conselhos Estaduais de Educação, inclusive para fim de controle de preços; à existência de normas técnicas para produtos em geral, de natureza compulsória; à responsabilidade objetiva do fabricante em relação a produtos que causem danos ao consumidor (sem prejuízo da garantia do produto); à padronização de metragem e medidas para o vestuário; à inclusão no currículo escolar de disciplina relativa à defesa do consumidor, com carga horária definida.

3. Em aditamento às proposições formuladas pelo PROCON-SP, a Secretaria de Defesa do Consumidor de São Paulo apresentou sugestões pertinentes à prestação de serviços por estabelecimentos particulares de ensino, notadamente em relação à retribuição pecuniária dessa atividade, considerada sua natureza de interesse público.

4. Emdiligência, certificou a Secretaria-Executiva do CNDC a inexistência de precedentes neste órgão, tendo por objeto qualquer dos temas feridos pela Secretaria de Defesa do Consumidor de São Paulo.

5. Como se vê, é extenso e variado o rol de assuntos levantados pelo órgão proponente, a demonstrar a complexidade do tema DIREITO DO CONSUMIDOR, circunstância agravada pela omissão do legislador / no trato da matéria.

6. A Assembléia Nacional Constituinte, sensível ao problema, mercê do infatigável trabalho das entidades de proteção do consumidor, aprovou em 1º turno de votação a obrigatoriedade da tutela do consumidor pelo Estado, prevista no artigo 5º, inciso XXXIII, estabelecendo ainda que, no prazo de 120 dias da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional elaborará CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (artigo 55 das "Disposições Constitucionais Transitórias").

Essa será a oportunidade que terá o legislador brasileiro de redimir-se perante o consumidor, tornando efetiva a tutela dos seus direitos.

7. Atento ao desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor deliberou, em reunião extraordinária, instituir comissão de juristas, incumbida de realizar estudos e oferecer minuta de anteprojeto / de lei geral de defesa do consumidor que, uma vez submetida a este Colegiado e aprovada, será oportunamente encaminhada, via Ministro da Justiça, ao Congresso Nacional, a título de colaboração oficial do CNDC, para a consideração que merecer do Poder Legislativo.

8. Considerando que as questões suscitadas no presente processo, bem assim as sugestões oferecidas pelo órgão proponente, dizem respeito à criação ou à modificação de lei, opino pela remessa dos autos à Comissão Legislativa já instituída no âmbito deste Conselho, para exame e elaboração de anteprojeto de lei que, tanto quanto possível a uma norma geral de defesa do consumidor, abranja as situações mais frequentemente levadas ao conhecimento das entidades de proteção do consumidor.

É o relatório que submeto à elevada deliberação / deste Colegiado. Sub censura.

São Paulo, 31 de Agosto de 1988.



JORGE ELUF NETO

Conselheiro - MJ